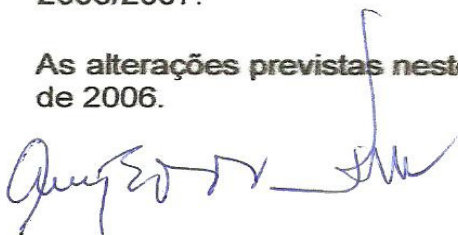


**TERMO ADITIVO AO  
ACORDO COLETIVO DE TRABALHO - 2005/2007  
EMBRATEL - SINTTEL- GO/TO**

TERMO ADITIVO AO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO QUE ENTRE SI CELEBRAM, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS INFRA-ASSINADOS, A **EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL**, DORAVANTE DENOMINADA **EMBRATEL**, C.N.P.J. Nº 33.530.486/0001-29, E O **SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES; TELEFONIA MÓVEL; CENTROS DE ATENDIMENTO; CALL CENTER (CENTRO DE ATENDIMENTO A DISTÂNCIA); TRANSMISSÃO DE DADOS, CORREIO ELETRÔNICO; SERVIÇOS TRONCALIZADOS DE COMUNICAÇÃO; RADIO CHAMADAS; TELEMARKETING; PROJETO, CONSTRUÇÃO, INSTALAÇÃO, E OPERAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MEIOS FISICOS DE TRANSMISSÃO DE SINAL; SIMILARES E OPERADORES DE MESAS TELEFÔNICAS NOS ESTADOS DE GOIÁS E TOCANTINS**, DORAVANTE DENOMINADO **SINTTEL-GO/TO**, C.N.P.J. Nº 01.662.014/0001-33, REGISTRO SINDICAL Nº 46000013599/00-16, NOS TERMOS E CONDIÇÕES A SEGUIR ESTIPULADAS:

**1 – Preâmbulo**

- 1.1 - A EMBRATEL, por tratar-se de Empresa de âmbito nacional, celebra com as entidades sindicais representativas de seus empregados, no conjunto do território nacional, Acordos Coletivos de Trabalho de idêntico teor.
- 1.2 - O Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Telecomunicações; Telefonia Móvel; Centros de Atendimento; Call Center (centro de atendimento a distância); Transmissão de Dados, Correio Eletrônico; Serviços Troncalizados de Comunicação; Radio Chamadas; Telemarketing; Projeto, Construção, Instalação, e Operação de Equipamentos e Meios Fisicos de Transmissão de Sinal; Similares e Operadores de Mesas Telefônicas nos Estados de Goiás e Tocantins – SINTTEL-GO/TO, neste ato, representa os empregados dos Estados de Goiás e Tocantins – GO/TO.
- 1.3 - As negociações foram realizadas com a EMBRATEL por uma Comissão Nacional representativa dos sindicatos filiados à FITTEL.
- 1.4 - Concluídas as negociações, referentes à avaliação da Cláusula Sexta (Avaliação das Cláusulas Econômicas) do Acordo Coletivo de Trabalho 2005/2007, as partes contratantes celebram o presente Termo Aditivo ao Acordo Coletivo de Trabalho 2005/2007.
- 1.5 - As alterações previstas neste Termo Aditivo entram em vigor a partir de 01 de dezembro de 2006.



## **CAPÍTULO I – ABRANGÊNCIA**

### **CLÁUSULA PRIMEIRA: Abrangência**

O presente Termo Aditivo abrange todos os empregados efetivos em atividade na Empresa ou em gozo de licença remunerada, na data de início da vigência deste Termo, ou que venham a ser admitidos durante a sua vigência.

## **CAPÍTULO II – CLÁUSULAS ECONÔMICAS DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO - 2005/2007**

### **CLÁUSULA SEGUNDA: Reajuste Salarial**

Os salários nominais dos empregados da EMBRATEL, vigentes em 30 de novembro de 2006, serão reajustados a partir de 01 de dezembro de 2006, no percentual de 2,8% (dois vírgula oito por cento), de forma não cumulativa.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO -** Estão excluídos do reajuste salarial estabelecido no *caput* desta Cláusula, os empregados que ocupam as funções de Diretor Executivo, Diretor Funcional, Gerente Funcional, Diretor Comercial Senior, Diretor Comercial, Gerente Senior, Consultor, Gerente Comercial Senior, Gerente Comercial.

### **CLÁUSULA TERCEIRA: Reajuste no Auxílio-Alimentação**


A EMBRATEL concederá um reajuste no Auxílio-Alimentação, passando o valor diário do Auxílio-Refeição para R\$ 14,00 (catorze reais), e o valor mensal da Cesta-Básica para R\$ 127,27 (cento e vinte e sete reais e vinte e sete centavos), mantidos os critérios aprovados pela Empresa e os estabelecidos na Cláusula Décima-Primeira do Acordo Coletivo de Trabalho – 2005/2007, já deduzido o percentual de 15% (quinze por cento) referente à participação do empregado.

### **CLÁUSULA QUARTA: Reajuste na Assistência Pré-escolar**

A EMBRATEL concederá um reajuste na Assistência Pré-escolar, passando o valor limite para R\$ 256,44 (duzentos e cinquenta e seis reais e quarenta e quatro centavos), mantidos os critérios aprovados pela Empresa e os estabelecidos na Cláusula Décima-Segunda do Acordo Coletivo de Trabalho – 2005/2007.

### **CLÁUSULA QUINTA: Reajuste na Assistência para Educação Especial**

A EMBRATEL concederá um reajuste na Assistência para Educação Especial, passando o valor limite para R\$ 416,34 (quatrocentos e dezesseis reais e trinta e quatro centavos), mantidos os critérios aprovados pela Empresa e os estabelecidos na Cláusula Décima-Terceira do Acordo Coletivo de Trabalho – 2005/2007.



**CLÁUSULA SEXTA: Manutenção das Demais Cláusulas do Acordo Coletivo de Trabalho 2005/2007**

Ficam mantidas as demais Cláusulas constantes do Acordo Coletivo de Trabalho 2005/2007, vigentes até 30 de novembro de 2007 e que não foram expressamente alteradas por este Termo Aditivo.

E, por estarem assim justos e acordados, a EMBRATEL e o SINTTEL-GO/TO, celebram o presente Termo Aditivo ao Acordo Coletivo de Trabalho 2005/2007, em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que se produzam os devidos efeitos legais, após o competente depósito deste Instrumento Coletivo no Órgão Regional do Ministério do Trabalho e Emprego, conforme dispõe o Art. 614 da CLT.

Goiânia-GO, 01 de Fevereiro de 2007



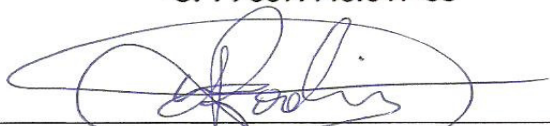
**EMBRATEL**

**Raissa Lumack de Moura**  
Diretora Executiva de  
Recursos Humanos e Qualidade  
CPF: 667.446.017-68



**EMBRATEL**

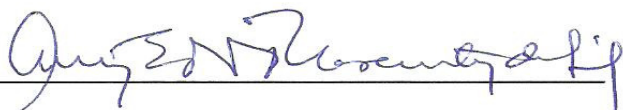
**Sergio Ramim Moutinho**  
Gerente de Planejamento de RH e  
Relações Sindicais  
CPF: 887.189.727-72

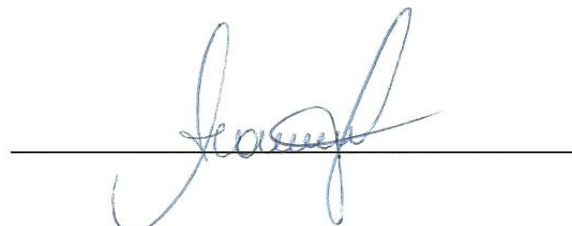


**SINTTEL-GO/TO**

**Vanderlei Nunes Rodrigues**  
Presidente  
CPF: 369.684.201-04

TESTEMUNHAS:





|   |
|---|
| <p><b>MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO</b><br/><b>SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO</b><br/><b>COORDENAÇÃO-GERAL DE RELAÇÕES DO TRABALHO</b></p> <p>Nos termos do artigo 614/615 da CLT, defiro o pedido de registro da presente Convengão/Acordo Coletivo de Trabalho/Alteração, constante do processo nº <u>46000</u>.</p> <p><u>005524/07-72</u> Registrado e Arquivado na SRT sob o nº <u>MTB 000 49 2007</u></p> <p>Brasília-DF, <u>16/03/07</u></p> <p><u>Márcia Vasconcelos de Oliveira</u><br/>Mat. 6221288</p> <p>Data de Protocolo de depósito <u>08/03/07</u></p> |
|---|